



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

577

SECRETARIA-GERAL

BRASIL

ALADI/SEC/di 5.1
1o. de abril de 1981

VIGÊNCIA DO DÉCIMO NONO PROTOCOLO ADICIONAL DO
AJUSTE DE COMPLEMENTAÇÃO No. 18, SOBRE PRODUTOS
DA INDÚSTRIA FOTOGRAFICA (*)

Decreto no. 85.764 de 25 de fevereiro de 1981

O PRESIDENTE da REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

CONSIDERANDO Que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Livre Comércio, firmado pelo Brasil a 18 de fevereiro de 1960 e aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo no. 1, de 3 de fevereiro de 1961, prevê, no seu artigo 16, a celebração de Ajustes de Complementação por setores industriais, matéria essa regulamentada pelas Resoluções 15 (I), 16 (I) e 99 (IV) da Conferência das Partes Contratantes do Tratado;

Que, de acordo com o artigo 4o. do Ajuste de Complementação no. 18, sobre produtos da indústria fotográfica, posto em vigor, no Brasil, pelo Decreto no. 71.074, de 11 de setembro de 1972, os Governos do Brasil, da Argentina, do México e do Uruguai poderão revisar anualmente o programa de liberação contido no anexo do Ajuste mencionado, mediante Protocolos Adicionais;

Que os Plenipotenciários do Brasil, da Argentina, do México e do Uruguai, com base nos dispositivos acima citados, assinaram em Montevidéu, no dia 20 de dezembro de 1980, o Décimo-Nono Protocolo Adicional do Ajuste de Complementação no. 18, sobre produtos da indústria fotográfica; e

Que o referido Protocolo Adicional deverá entrar em vigor dentro de um prazo de trinta dias a partir da data de sua assinatura, segundo dispõe o seu artigo 2o. .

DECRETA:

Artigo 1o.- A partir de 20 de janeiro de 1981, a importação de produtos especificados no Protocolo Adicional anexo a este Decreto, originários da Argentina, do México e do Uruguai e dos países considerados de menor desenvolvimento econômico relativo, a Bolívia, o Equador e o Paraguai, fica sujeita aos gravames e às restrições não-tarifárias estipuladas no anexo único deste Decreto, obedecidas as cláusulas e condições estabelecidas no citado Protocolo.

Fonte: Diário Oficial da União de 27/II/1981.

(*) O texto do Protocolo Adicional que integra o presente Decreto foi publicado pela ALALC no documento Ajuste de Complementação no. 18, Décimo Nono Protocolo Adicional.

// 578

Parágrafo Único.- As disposições deste Decreto não se aplicam às importações provenientes dos países-membros da ALALC não mencionados neste artigo.

Artigo 2o.- O Ministério da Fazenda tomará, através dos órgãos competentes, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Artigo 3o.- A Comissão Nacional para os Assuntos da ALALC, criada pelo Decreto no. 52.087, de 31 de maio de 1963, e reestruturada pelo Decreto no. 60.987, de 11 de julho de 1967, acompanhará, através da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., a execução do anexo Protocolo, sugerindo as medidas julgadas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Artigo 4o.- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
